

## **LEI MUNICIPAL Nº 1817/22, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir o Benefício-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder benefício-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores públicos em atividade, aos eventuais detentores de cargo de provimento efetivo ou de função gratificada, aos detentores de Cargos em Comissão e aos servidores que se encontram afastados ou licenciados do serviço público com direito à remuneração, com as exceções previstas no artigo 8º desta Lei.

**Art. 2º** - Os servidores terão direito ao auxílio-alimentação fixo de acordo com a carga horária do cargo:

**§ 1º** - Ficam instituídos, para cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas, 21 (vinte e um) vales;

**§ 2º** - Farão jus a percepção determinada no Artigo 1º, os servidores em gozo de férias.

**Art. 3º** - Fica, o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação ou poderão ser pagos em moeda corrente nacional diretamente na folha de pagamento do servidor, com caráter indenizatório, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos.

**Parágrafo Único** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, em caso de contratação empresa especializada, a Câmara Municipal deverá observar o que reza a Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei (vale) será de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar de 1º (primeiro) de março de 2022.

**Art. 5º** - O reajuste do auxílio-alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica.

**Art. 6º** - O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

**Art. 7º** - O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

**Art. 8º** - Não fará jus ao benefício - alimentação o servidor:

I - Em licença para o serviço militar;

II - Em licença para atividade política;

III - Em licença para tratar de interesse particular;

IV - Com investidura em mandato eletivo;

V - Em falta injustificada em serviço;

VI - Em afastamento preventivo, como medida cautelar a processo administrativo disciplinar, bem como, quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso; e

VII - Em licença para tratamento de saúde até 10 (dez) dias de concessão;

**Parágrafo Único** - No caso de haver prorrogação da licença para tratamento de saúde por período superior a 10 (dez) dias, o Servidor fará jus ao cômputo de todo o período para o efeito da percepção do benefício.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 10** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º (primeiro) de março de 2022.

**Art. 11** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos quatro dias do mês de março de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.03.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.